



LEI MUNICIPAL Nº 1.466 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Manacapuru, para o
exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Manacapuru, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2024, estimada a Receita em R\$ 288.127.644,70 (duzentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 288.127.644,70 (duzentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA	
RECEITAS	288.127.644,70
Receitas Correntes	280.578.774,35
Receitas de Capital	1.100.000,00
Receitas Correntes – Intra OFSS	6.448.870,35
Total geral:	288.127.644,70

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	10.980.000,00
04 - Administração	12.683.554,15



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



06 - Segurança Pública	1.094.000,00
08 - Assistência Social	8.129.551,53
09 - Previdência Social	12.110.359,42
10 - Saúde	78.988.593,37
12 - Educação	122.125.727,93
13 - Cultura	1.460.000,00
14 - Direitos da Cidadania	228.000,00
15 - Urbanismo	25.306.724,49
17 - Saneamento	6.386.585,29
18 - Gestão Ambiental	1.153.600,00
19 - Ciência e Tecnologia	861.000,00
20 - Agricultura	1.985.439,96
27 - Desporto e Lazer	1.147.700,00
28 - Encargos Especiais	587.739,31
99 - Reserva de Contingência	2.899.069,25
Total geral:	288.127.644,70

II - POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	10.980.000,00
122 - Administração Geral	22.692.235,64
123 - Administração Financeira	2.696.342,31
124 - Controle Interno	653.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	1.129.000,00
182 - Defesa Civil	572.000,00
241 - Assistência ao Idoso	1.442.550,93
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	2.994.000,60
244 - Assistência Comunitária	2.973.200,04
272 - Previdência do Regime Estatutário	8.125.959,42
301 - Atenção Básica	43.991.715,68
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.675.865,90
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	200.000,00
304 - Vigilância Sanitária	800.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



306 - Alimentação e Nutrição	30.000,00
361 - Ensino Fundamental	96.238.152,75
362 - Ensino Médio	629.703,00
364 - Ensino Superior	1.215.000,00
365 - Educação Infantil	21.004.106,38
366 - Educação de Jovens e Adultos	1.345.000,00
392 - Difusão Cultural	1.460.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	12.435.371,58
452 - Serviços Urbanos	12.253.283,53
453 - Transportes Coletivos Urbanos	618.069,38
512 - Saneamento Básico Urbano	2.001.779,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.096.800,00
542 - Controle Ambiental	32.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	1.038.000,00
695 - Turismo	170.000,00
811 - Desporto de Rendimento	1.147.700,00
843 - Serviço da Dívida Interna	587.739,31
999 - Reserva de Contingência	2.899.069,25
Total geral:	288.127.644,70

III - POR PROGRAMA

1 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	10.980.000,00
8 - Apoio em Assistência Social	728.000,00
9 - DEFESA CIVIL - ATENÇÃO A POPULAÇÃO EM RISCO	572.000,00
10 - Programa de Apoio Administrativo Geral	22.382.064,97
11 - Informatização das Atividades de Arrecadação	37.806.803,99
20 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2.872.234,28
31 - Aquisição e/ou Desap. de Imóveis p/ Assent. de Fam	3.149.551,53
51 - REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	24.291.015,68
52 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	38.745.505,66
53 - ENSINO MÉDIO	304.703,00
61 - REDE FÍSICA EDUCACIONAL	4.026.480,88



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	82.885.259,77
63 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	6.273.008,59
68 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.215.000,00
70 - MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL	14.293.832,72
71 - PROMOÇÃO CULTURAL	1.460.000,00
101 - SANEAMENTO BÁSICO	14.437.150,58
112 - PATRIMONIO AMBIENTAL	56.800,00
115 – Articulação Política	440.000,00
123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.038.000,00
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	8.125.959,42
223 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	587.739,31
226 - Atenção a Criança e Adolescente	61.000,00
291 - MORAR MELHOR	3.494.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	270.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.899.069,25
1000 - CONTROLE SOCIAL	1.226.000,00
1001 - CONSELHO DO FUNDEB	1.072.000,00
1003 - PRO JOVEM - CAMPO	227.000,00
1004 - PEJA	418.000,00
1005 - PROINFANCIA	75.000,00
1006 - BRASIL CARINHOSO	338.265,07
1007 - DEFESA CIVIL - CONTROLE SOCIAL	228.000,00
1008 - ESPORTE AMADOR	1.147.700,00
Total geral:	288.127.644,70

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	257.404.160,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119.242.089,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	145.589,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.016.482,29
DESPESAS DE CAPITAL	27.824.414,51



INVESTIMENTOS	27.067.264,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	310.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	447.149,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	2.899.069,25
Total geral:	288.127.644,70

V - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	10.980.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	111.496.683,08
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	14.400.910,35
04.00 - SAAE - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	4.384.806,29
09.00 - Reserva de Contingência	2.899.069,25
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	55.540.821,34
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	87.077.285,01
05.00 - INST.MUN. DE ENG.FISC.SEG. E ED.TRANSITO - IMTRANS	1.348.069,38
Total geral:	288.127.644,70

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 30/09/2024 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2024 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento 'Dotações não orçadas ou orçadas a menor' serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.



Art. 6º Fica destinado o valor de R\$ 4.394.759,30 para execução das Emendas Impositivas.

Art. 7º O executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior.

III - Operações de crédito.

§ 1º Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100% (cem por cento).

§ 3º O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100% (cem por cento).

§ 4º Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 8º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, 1 da LRF

§ 3º Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10. Durante o exercício de 2024 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de dezembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru